

PARECER 1068/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 0726/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar parágrafo único ao art. 32 da Lei 11.301 de 14 de dezembro de 1992, que cria a Comissão Municipal Permanente de Educação para o Trânsito.

De acordo com o projeto, a campanha educacional permanente para induzir o motorista e pedestre a respeitarem as leis do trânsito deverá ser destinada, em caráter preferencial, para os pedestres e motoristas que residam em favelas, conjuntos habitacionais e edifícios multifamiliares localizados próximos às avenidas e ruas de grande circulação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura não enfrenta óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/08/98

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Ivo Morganti

Milton Leite

Viviani Ferraz